



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e sob demanda de coroas de flores naturais e ornamentos correlatos, atendendo às necessidades do Serviço Funerário Municipal de São Bernardo do Campo, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade, os prazos de atendimento, as condições de acondicionamento, transporte e conservação dos produtos, bem como as obrigações relativas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental estabelecidas neste Termo de Referência, observadas, ainda, as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.260/2023.

1.2. Justificativa para a contratação

a) Descrição da situação atual:

A situação atual indica a necessidade urgente e contínua do fornecimento adequado de coroas de flores naturais, flores diversas e folhagens para o Serviço Funerário Municipal, visando garantir a dignidade e respeito às famílias enlutadas. O contrato teve sua prorrogação excepcional com término em 08/06/2026, o que justifica a necessidade de uma nova contratação para garantir a continuidade do fornecimento, evitando interrupções que poderiam prejudicar a qualidade dos serviços prestados.

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

A justificativa para a quantidade contratada decorre da análise detalhada da demanda histórica anual do Serviço Funerário Municipal, totalizando aproximadamente 2.020 coroas, 48.000 dúzias de crisântemos, 48.000 dúzias de ciprestes, 850 tufos e 850 cruces. Esses quantitativos foram estimados para atender com eficiência e continuidade à demanda projetada para o período contratual.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

c) Os resultados esperados com a contratação:

Os resultados esperados incluem a garantia de fornecimento contínuo e pontual dos itens contratados, manutenção da qualidade dos serviços funerários prestados pelo município, preservação da dignidade das cerimônias e redução significativa dos custos operacionais através da diminuição das aquisições emergenciais.

d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

PC. 517/2020-71 – SA.201.1 Nº 074/2020

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

Licitação

2.2. Modalidade de licitação

Pregão - considerando que o objeto em questão se enquadra na categoria de bens e/ou serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os modos de disputa são:

Modo de disputa aberto.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada ao presente objeto, considerando que a Administração possui estimativa definida das quantidades necessárias para o período contratual, histórico consolidado de consumo e previsão orçamentária suficiente para atendimento da demanda. Embora a execução ocorra de forma contínua, parcelada e sob demanda, trata-se de contratação destinada ao atendimento exclusivo das necessidades do Serviço Funerário Municipal, mediante contrato administrativo com quantitativos estimados, controle de consumo, fiscalização permanente e pagamento exclusivamente pelos itens efetivamente fornecidos, não se caracterizando como aquisição futura e eventual típica do Sistema de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Será adotado o critério de julgamento de menor preço global, visando obter maior economia e eficiência para a Administração Pública.

A proposta deverá ser apresentada contemplando obrigatoriamente os preços unitários de todos os itens integrantes do lote único, bem como o respectivo preço global, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global do lote. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, e os pagamentos serão efetuados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, observados os preços unitários contratados.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação global, em lote único, considerando a integração operacional dos itens que compõem o objeto e a necessidade de atendimento uniforme e coordenado às demandas do Serviço Funerário Municipal.

A fragmentação do objeto entre fornecedores distintos poderá comprometer a padronização dos produtos, a coordenação logística das entregas, o controle de qualidade e a definição das responsabilidades pela execução, especialmente diante da necessidade de atendimento contínuo e do prazo máximo estabelecido para as entregas.

A adjudicação global possibilita a centralização das solicitações, da logística e da responsabilização contratual, proporcionando maior eficiência operacional e segurança na continuidade do fornecimento.

Registra-se, ainda, que o mercado regional dispõe de fornecedores aptos à execução integral do objeto, não se identificando prejuízo à competitividade decorrente da adoção do lote único.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum, amplamente disponível no mercado fornecedor, existindo número suficiente de empresas aptas à execução integral da contratação. A formação de consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade, podendo, ao contrário, dificultar a gestão contratual, a responsabilização pela execução, o controle da qualidade dos produtos, o cumprimento do prazo máximo de entrega de 1h30 e a padronização dos arranjos florais exigidos pelo Serviço Funerário Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

A execução integral por uma única contratada mostra-se adequada diante da necessidade de atendimento coordenado das solicitações, da padronização dos produtos e da definição inequívoca da responsabilidade pela execução. Considerando, ainda, a natureza comum do objeto e a existência de mercado fornecedor apto ao atendimento integral da contratação, não se identifica ganho concreto de competitividade decorrente da participação de empresas reunidas em consórcio que justifique sua admissão.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação exige responsabilidade direta da contratada pela confecção, conservação, transporte e entrega dos produtos, todos de natureza perecível, com prazo máximo de atendimento de 1h30 e controle permanente da qualidade. A fragmentação da execução comprometeria a rastreabilidade, a padronização dos arranjos florais e a responsabilidade pela execução contratual.

2.10. indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso

Não há óbice à aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas. No julgamento das propostas, aplicar-se-á o critério de desempate com preferência para ME/EPP, no que se diz respeito ao empate fictício e regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43 e 44 da LC 123/2006).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa: Será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica nas dependências do Serviço Funerário Municipal destinadas ao armazenamento, preparação e recebimento dos produtos objeto da contratação, situadas na Rua dos Vianas, nº 168, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, ou em outro local previamente indicado pela Administração para essa finalidade, devendo ser agendada previamente através do telefone institucional (11) 4125-1645 ou pelo e-mail su4.diretoria@saobernardo.sp.gov.br, em até 5 dias úteis anteriores à data da licitação. Datas e horários diferenciados serão disponibilizados para os interessados. O Termo de Vistoria poderá ser substituído por declaração formal assinada pela empresa, sob as penalidades da lei, de que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades dos serviços, não cabendo posterior alegação de desconhecimento em questões técnicas ou financeiras, garantindo-se a competitividade do certame.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

As coroas de flores dos tipos Especial e Luxo constituem as parcelas de maior relevância técnica e econômica da contratação, por demandarem maior variedade de insumos florais, maior complexidade de montagem, acabamento diferenciado, logística específica para conservação e entrega, além de representarem a maior parcela do valor estimado da contratação. Os demais itens correspondem a elementos acessórios ou complementares, cuja execução está diretamente vinculada à capacidade técnica demonstrada na confecção dos arranjos florais principais.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

3.2.1. Qualificação técnica

Será exigido qualificação técnica, considerando a justificativa informada no item 3.2.:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação, mediante a comprovação de execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância do objeto, conforme tabela abaixo:

LISTA DE QUANTITATIVOS – COROAS DE FLORES E ORNAMENTOS – PMSBC			
LOTE 1 (ÚNICO)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COROAS TIPO ESPECIAL	PÇ	500
2	COROAS TIPO LUXO	PÇ	450

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica as Coroas Especial e Luxo, por se tratarem de produtos acabados cuja execução reúne os principais elementos e operações inerentes ao objeto da contratação, envolvendo seleção e composição dos materiais florais, montagem, acabamento, padronização e atendimento às condições e aos prazos estabelecidos para o fornecimento.

Embora outros itens apresentem participação econômica relevante na composição do valor estimado da contratação, a escolha das referidas parcelas fundamenta-se em sua representatividade técnica e operacional, por permitirem aferir, de forma mais adequada, a experiência da licitante na execução de fornecimentos com características compatíveis com o objeto pretendido.

O percentual adotado constitui parâmetro para demonstração de experiência anterior em dimensão compatível com a contratação, permitindo aferir a capacidade operacional da licitante para atendimento da demanda prevista, sem exigir comprovação correspondente à integralidade dos quantitativos estimados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

c) A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Será exigida a apresentação de amostras, a fim de garantir a compatibilidade e a adequação dos produtos às especificações técnicas.

3.3.1. Da amostra

3.3.1.1. Unidade Responsável pelos Testes:

Departamento de Administração de Contratos Funerários

3.3.1.2. Especificação Técnica:

Descritas no item 13 deste termo de referência.

3.3.1.3. Quantidade de Amostras:

Será exigida 01 (uma) unidade de amostra para cada item do lote ofertado, como forma de viabilizar a análise técnica da proposta. A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar a compatibilidade do objeto ofertado com os requisitos mínimos de qualidade, resistência e acabamento estabelecidos no Termo de Referência.

3.3.1.4. Condições de Recebimento:

a. **Prazo:** 05 (cinco) dias úteis para que o licitante detentor do menor lance apresente a amostra.

b. **Local:** Rua dos Vianas, 168 – Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09760-000

c. **Horário de recebimento:** Das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis.

d. **Responsável pelo recebimento:** Clodomir Rodrigues da Silva

e. **Contato:** su4.diretoria@saobernardo.sp.gov.br

f. Toda amostra deverá ser apresentada devidamente identificada, por intermédio de etiqueta ou processo equivalente, constando a denominação do concorrente e o número desta licitação, no local e data limite informado acima.

g. Caso alguma das amostras apresentadas esteja em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a proposta da licitante será desclassificada, considerando que o julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço global para lote único.

3.3.1.5. Critérios Objetivos de Avaliação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

1. APRESENTAÇÃO E ACABAMENTO

- a) Flores frescas, sem sinais de murchamento, deterioração, ressecamento ou apodrecimento;
- b) Flores compatíveis com a finalidade funerária;
- c) Uniformidade visual e adequado estado fitossanitário.

2. APRESENTAÇÃO E ACABAMENTO

- a) Harmonia estética da composição floral;
- b) Distribuição uniforme das flores e folhagens;
- c) Acabamento adequado, sem exposição excessiva de arames, suportes ou materiais de fixação;
- d) Ausência de danos, deformações ou falhas de montagem.

3. DIMENSÕES E PROPORÇÕES

- a) Compatibilidade com as dimensões mínimas estabelecidas nas especificações técnicas;
- b) Proporcionalidade entre flores, folhagens e estrutura de sustentação.

4. ESTRUTURA E RESISTÊNCIA

- a) Estrutura firme e adequada para transporte e manuseio;
- b) Fixação segura dos elementos florais;
- c) Estabilidade da composição.

5. CONSERVAÇÃO

- a) Condições adequadas de hidratação das flores;
- b) Aspecto geral compatível com produto recém-confeccionado.

6. PADRONIZAÇÃO

- a) Conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
- b) Compatibilidade entre a amostra apresentada e o produto ofertado pela licitante.

CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

As amostras serão consideradas APROVADAS ou REPROVADAS.

Será considerada APROVADA a amostra que atender integralmente às especificações técnicas e aos critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

Será considerada REPROVADA a amostra que apresentar uma ou mais das seguintes ocorrências:

- Flores em estado inadequado de conservação;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

- defeitos de montagem;
- dimensões incompatíveis com as especificações;
- acabamento inadequado;
- utilização de materiais divergentes dos especificados;
- ausência dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

A reprovação das amostras implicará a desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

A avaliação será registrada em relatório técnico fundamentado, contendo a descrição objetiva dos critérios avaliados e o resultado obtido para cada amostra apresentada.

3.3.1.6. Prazo de Devolução:

As amostras apresentadas poderão ser retiradas pelos licitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame. Decorrido esse prazo sem manifestação do interessado, a Administração poderá promover sua destinação, sem gerar qualquer direito à indenização. Excepcionalmente, mediante concordância expressa da contratada, as amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração como material de referência para fins de fiscalização da execução contratual, sem qualquer compensação financeira.

3.3.2. Do catálogo

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.3. Da prova de conceito

Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.2. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no domicílio ou sede do licitante, relativa às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, compatíveis com o objeto da contratação;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Estaduais Inscritos em Dívida Ativa, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento formalizador:

A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, que conterá todas as cláusulas técnicas, financeiras, de execução, fiscalização e de conformidade legal, em atendimento ao disposto nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

4.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Possibilidade de prorrogação:

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a adequação dos preços praticados ao mercado, a existência de disponibilidade orçamentária e o interesse público na continuidade da contratação, considerando tratar-se de fornecimento contínuo destinado ao atendimento permanente do Serviço Funerário Municipal.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

Não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Gestor: Rafael da Silva

a) E-mail: su4.diretoria@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 4125-1645

5.2. Fiscal: Clodomir Rodrigues dos Santos

a) E-mail: su4.diretoria@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 4125-1645

5.3. Substituto do gestor: Gilberto Candido

a) E-mail: su4.diretoria@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 4125-1645

5.4. Substituto do fiscal: Waldir Gonçalves de Oliveira

a) E-mail: su4.diretoria@saobernardo.sp.gov.br

b) Telefone: (11) 4125-1645

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações gerais:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contrato e demais documentos da licitação;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- c) Disponibilizar, quando aplicável, profissionais qualificados e os recursos necessários à adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;
- e) Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas.
- h) Manter estoque, estrutura operacional, veículos e equipe suficientes para assegurar o atendimento das solicitações no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente pelo meio eletrônico su4.diretoria@saobernardo.sp.gov.br e, alternativamente pelo telefone (11) 4125-1645.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

As entregas das coroas de flores deverão ocorrer no prazo máximo de 1h30min após solicitação formal, diretamente nos locais indicados pela Administração dentro do Município de São Bernardo do Campo. Excepcionalmente poderá ser solicitada a entrega fora dos limites do Município, porém limitado à região do ABC e cidade de São Paulo. Alertamos sobre a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis à Contratada no caso de descumprimento do prazo de entrega estipulado;

7.3. Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades do Serviço Funerário Municipal, mediante solicitação da Contratante.

A contratada deverá realizar as entregas no prazo máximo de até 01h30min, contada do recebimento da solicitação, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços funerários municipais.

As entregas ocorrerão, em regra, nas dependências do Serviço Funerário Municipal ou em outro local indicado pela Administração dentro do Município de São Bernardo do Campo. Excepcionalmente, mediante solicitação expressa da Administração, poderão ocorrer entregas em municípios integrantes da região do Grande ABC ou na Capital, quando relacionadas à execução dos serviços funerários municipais, sem qualquer acréscimo de custo para a Administração.

A contratada deverá manter estrutura operacional, logística e pessoal suficientes para garantir atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, apresentação e utilização, observando integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

O prazo máximo de 1h30 foi estabelecido com base na experiência operacional do Serviço Funerário Municipal, no histórico de execução do contrato anterior, na natureza perecível dos produtos e na necessidade de atendimento imediato às cerimônias fúnebres, sendo compatível com a capacidade operacional do mercado fornecedor identificado durante a fase de planejamento da contratação.

7.4. Forma de execução do objeto:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Serviço Funerário Municipal.

A contratada será responsável pelo fornecimento, confecção, montagem, acondicionamento, transporte e entrega das coroas de flores naturais, crisântemos, ciprestes, tufo, cruzeiros e demais ornamentos correlatos, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e apresentação, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e parcelada durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades do Serviço Funerário Municipal.

As solicitações de fornecimento serão realizadas sob demanda pela Contratante, devendo a Contratada efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 01h30min após o recebimento da solicitação.

O fornecimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência do contrato.

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:

Não se aplica.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

A execução do objeto requer que a contratada disponha dos recursos mínimos necessários à entrega do item, observadas as exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

A contratada deverá cumprir com pontualidade os prazos de entrega, responsabilizar-se pela qualidade do produto, apresentar os documentos exigidos e manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública durante os atos de entrega e comunicação.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

Recebimento provisório realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação sumária da conformidade dos materiais;

Recebimento definitivo efetuado por comissão ou servidor designado, após avaliação detalhada e comprovação do atendimento às exigências contratuais;

Caso seja constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:

A contratada deverá substituir imediatamente, ou no prazo máximo de até 1h30 após comunicação da fiscalização, qualquer produto rejeitado por apresentar deterioração, defeito de montagem, baixa qualidade ou desconformidade com as especificações técnicas;

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:

Os produtos fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, utilização e apresentação, compatíveis com sua finalidade.

Considerando a natureza perecível das flores naturais e ornamentos correlatos, não se aplica prazo de garantia convencional, devendo a Contratada assegurar a qualidade dos produtos no momento da entrega.

Constatada qualquer desconformidade, deterioração, dano, defeito de montagem ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover a substituição imediata dos produtos rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

Constatada, a qualquer tempo durante o recebimento dos produtos, qualquer desconformidade, deterioração, defeito de montagem, má conservação, baixa qualidade das flores ou divergência em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de até 01h30min, contado da comunicação da Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Der causa à inexecução total do contrato;

8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Município;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de coroas de flores naturais e ornamentos correlatos, cujo pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, não estando vinculado ao atingimento de indicadores formais de desempenho.

As condições de execução contratual serão verificadas por meio do recebimento provisório e definitivo dos produtos, da fiscalização do contrato e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de entrega, qualidade, conservação, apresentação dos produtos e substituição dos itens rejeitados, sujeitando a contratada às glosas, recusas de recebimento e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data-base de processamento da quinzena subsequente ao recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regularmente atestada, observadas as normas financeiras do Município.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1 - Do reajuste

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.1.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município -



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

ou por meio eletrônico institucional - licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

11.1.4. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- b) Um mês de retroação da incidência.

11.1.5. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

11.1.6. Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

11.1.7. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

11.1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

11.1.9. O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.10. Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à devida aprovação do requerimento protocolado, conforme §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

11.1.11. O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.

11.2. Da Revisão

11.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexo de causalidade direto com o aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto.

11.3. Dos Prazos para Resposta da Administração

11.3.1. O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

11.3.2. O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela CONTRATADA.

12. GARANTIA CONTRATUAL

A exigência de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato fundamenta-se na necessidade de resguardar a Administração contra eventuais inadimplementos, considerando a relevância do objeto, a continuidade do fornecimento, a essencialidade do atendimento prestado pelo Serviço Funerário Municipal, a natureza perecível dos produtos fornecidos, o prazo máximo de atendimento de até 1h30 e a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. O percentual adotado observa os limites legais e mostra-se adequado e proporcional aos riscos inerentes à execução contratual.

12.1. Antes da assinatura do contrato, a participante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, optando por uma das modalidades previstas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá ter validade pelo período de vigência do contrato. A participante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

12.2. No caso de depósitos em títulos da dívida pública, o Departamento do Tesouro Municipal, efetuará sua análise prévia visando verificar as condições de mensuração de valor e condições de resgate.

12.3. No caso de depósito em fiança bancária, estas ficarão sujeitas à prévia aprovação pela Secretaria da Fazenda no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil-BACEN.

12.4. Caso o contrato decorrente desta licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de vigência do contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

12.6. Para efeito de depósito de garantia considerar-se-á como valor do contrato o valor anual proposto.

12.7. A garantia eventualmente conferida por seguro-garantia não pode se submeter a nenhuma forma de condição ou exceção quanto ao seu resgate, e deve ter sua vigência até o momento em que houver o total cumprimento das obrigações pela contratada e deverão fazer frente à todas as obrigações contratuais pactuadas, incluindo cobertura referente às ações trabalhistas e previdenciárias.

12.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

LOTE 1 (ÚNICO)

ITEM - 01 – COROA DE FLORES NATURAIS DO TIPO ESPECIAL

MEDIDA: 150cm x 100 cm

02 (dois) buquês contendo:

12 (doze) unidades de flores tropicais;

06 (seis) dúzias de flores clássicas;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

flores campestres e folhagens ornamentais compatíveis com a composição floral, em quantidade suficiente para garantir o padrão estético, volumetria e acabamento previstos neste Termo de Referência.

Arco ornamentado com 03 (três) dúzias de flores clássicas, flores campestres e folhagens adicionais para ornamentação.

Fita com largura mínima de 10 cm, contendo dizeres conforme solicitação do Serviço Funerário.

ITEM - 02 – COROA DE FLORES NATURAIS DO TIPO LUXO

MEDIDA: 120cm x 100 cm

01 (um) buquê contendo:

06 (seis) unidades de flores tropicais;

03 (três) dúzias de flores clássicas;

flores campestres e folhagens ornamentais compatíveis com a composição floral, em quantidade suficiente para garantir o padrão estético, volumetria e acabamento previstos neste Termo de Referência.

Arco ornamentado com 02 (duas) dúzias de flores clássicas, flores campestres e folhagens adicionais.

Fita com largura mínima de 08 cm, contendo dizeres conforme solicitação do Serviço Funerário.

ITEM - 03 – COROA DE FLORES NATURAIS DO TIPO SIMPLES

MEDIDA: 100cm x 80 cm

01 (um) buquê contendo:

02 (duas) dúzias de flores clássicas;

flores campestres e folhagens ornamentais compatíveis com a composição floral, em quantidade suficiente para garantir o padrão estético, volumetria e acabamento previstos neste Termo de Referência.

Arco ornamentado com 01 (uma) dúzia de flores clássicas, flores campestres e folhagens adicionais.

Fita com largura mínima de 08 cm, contendo dizeres conforme solicitação do Serviço Funerário.

ITEM - 04 – CRISÂNTEMOS

Os crisântemos poderão ser substituídos, excepcionalmente, por rosas de cabo curto somente nas hipóteses de indisponibilidade comprovada do produto no mercado em decorrência de sazonalidade, eventos climáticos, problemas fitossanitários ou interrupção da cadeia de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

abastecimento, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato, desde que mantidos o padrão de qualidade, a finalidade ornamental e o preço contratado.

ITEM - 05 – CIPRESTES

Os ciprestes poderão ser substituídos, excepcionalmente, por samambaias ou outra folhagem ornamental de características equivalentes, desde que haja indisponibilidade comprovada do produto no mercado, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato, preservadas a qualidade estética, a funcionalidade do arranjo e o preço contratado.

ITEM - 06 – TUFOS TIPO SIMPLES (PAR)

Tamanho: 50cm altura x 60cm largura

Componentes:

- 02 dúzias de rosas;
- 01 dúzia de estrelizias ou palmas;
- 02 dúzias de crisântemos;
- 01 bolo de musgo;
- 01 maço de palmeirinhas.

ITEM - 07 – TUFOS TIPO ESPECIAL (PAR)

Tamanho: 60cm altura x 70cm largura

Componentes:

- 03 dúzias de rosas;
- 1.5 dúzia de estrelizias;
- 03 flores de antúrio, orquídeas ou gérberas;
- 02 dúzias de crisântemos;
- 01 bolo de musgo;
- 02 maços de palmeirinhas.

ITEM - 08 – CRUZ SIMPLES

Tamanho: 1,00 m de altura

Componentes:

- 01 bolo de musgo pequeno;
- 01 armação de cruz (capim ou taboa);
- 01 dúzia de palmas;
- 01 pacote de crisântemos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Serviços Urbanos

Departamento de Administração de Contratos Funerários

01 dúzia de rosas curtas;

05 maços de samambaia.

ITEM - 09 – CRUZ ESPECIAL

Tamanho: 1,20 m de altura

Componentes:

01 bolo de musgo pequeno;

01 armação de cruz (capim ou taboa);

02 dúzias de palmas;

02 pacotes de crisântemos;

02 dúzias de rosas curtas;

10 maços de samambaia.

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

LISTA DE QUANTITATIVOS – COROAS DE FLORES E ORNAMENTOS – PMSBC			
LOTE 1 (ÚNICO)			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	COROAS TIPO ESPECIAL	PÇ	1000
2	COROAS TIPO LUXO	PÇ	900
3	COROAS TIPO SIMPLES	PÇ	120
4	CRISÂNTEMOS	DZ	48.000
5	CIPRESTES	DZ	48.000
6	TUFOS TIPO SIMPLES	PAR	500
7	TUFOS TIPO ESPECIAL	PAR	350
8	CRUZ SIMPLES	PÇ	500
9	CRUZ ESPECIAL	PÇ	350

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Serviços Urbanos
Departamento de Administração de Contratos Funerários

A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível, práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação, incluindo:

- utilização preferencial de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos e inorgânicos decorrentes da execução contratual;
- adoção de práticas que minimizem desperdícios durante a confecção dos arranjos florais;
- observância da legislação ambiental aplicável;
- utilização de fornecedores que observem boas práticas ambientais, quando disponível no mercado.

As medidas previstas neste item deverão ser observadas durante toda a execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis.

SU.4, 01 de setembro de 2026.

Rafael da Silva

Diretor do Departamento de Administração de Contratos Funerários